



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 22

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 28/2018:

Primeiro orçamento suplementar da Assembleia da República para 2018 742

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2018:

Clarifica as condições remuneratórias aplicáveis a um vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. 746

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2018:

Aprova as linhas de orientação estratégica quanto à valorização do potencial de minerais de lítio em Portugal 746

Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Portaria n.º 39/2018:

Define o número máximo de consultores e da dotação máxima de chefes de equipa multidisciplinar do JurisAPP 748

Finanças

Portaria n.º 40/2018:

Aprova a Declaração Mensal de Remunerações — AT e respetivas instruções de preenchimento, para cumprimento da obrigação declarativa a que se referem a subalínea *i*) da alínea *c*) e a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS 748

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 21, de 30 de janeiro de 2018, onde foi inserido o seguinte:

Finanças

Portaria n.º 38-A/2018:

Portaria que altera os artigos 4.º e 7.º da Portaria n.º 343-A/2017, de 10 de novembro 740-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 28/2018

Primeiro orçamento suplementar da Assembleia
da República para 2018

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o primeiro orçamento suplementar para o ano 2018, anexo à presente resolução.

Aprovada em 19 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Mapa da Receita OAR 2018

U.M: Euro

ARTIGO	1º OAR Suplementar 2018		
	OAR 2018 Dotações iniciais	NOTAS	1º OAR Suplementar
RECEITAS CORRENTES	61.215.717,00		61.215.717,00
05.02.01b Juros/Bancos e out. Inst.Financ./Aplic. Financ de curto prazo	8.000,00		8.000,00
06.03.01a Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	60.849.047,00		60.849.047,00
07.01.01 Venda de bens / Material de escritório	10,00		10,00
07.01.02a Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	13.000,00		13.000,00
07.01.02b Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	4.500,00		4.500,00
07.01.05 Venda de bens / Bens inutilizados	10,00		10,00
07.01.08b Venda de bens / Merchandising	22.000,00		22.000,00
07.01.08c Venda de bens / Outros artigos para venda	10,00		10,00
07.01.10 Desperdícios, resíduos e refugos	10,00		10,00
07.01.99 Venda de bens / Outros	10,00		10,00
07.02.07 Venda de senhas de refeição	270.000,00		270.000,00
07.02.99a Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	100,00		100,00
07.02.99b Serviços de Reprodução - Cadernos de Encargos	10,00		10,00
07.02.99c Serviços de Reprodução - Outros	10,00		10,00
07.03.02 Rendas / Edifícios	46.500,00		46.500,00
08.01.99a Outras receitas correntes - AR	2.500,00		2.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.628.460,00		3.628.460,00
09.04.01 Venda bens de investimento - outros - Entidades Não Financeiras	10,00		10,00
09.04.10 Venda bens de investimento - outros - Famílias	2.000,00		2.000,00
10.03.01a Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	3.626.350,00		3.626.350,00
13.01.01 Indemnizações	100,00		100,00
OUTRAS RECEITAS	15.010.000,00		15.010.000,00
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	10.000,00		10.000,00
16.01.01a Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	15.000.000,00		15.000.000,00
TOTAL DA RECEITA DE FUNCIONAMENTO	79.854.177,00		79.854.177,00
Receitas Entidades Autónomas e Subvenções Estatais	25.055.713,00		44.607.174,03
06.03.01.30.43 Transferências OE-corrente para CNE	1.434.280,00		1.434.280,00
06.03.01.30.44 Transferências OE-corrente para CADA	802.500,00		802.500,00
06.03.01.30.45 Transferências OE-corrente para CNPD	780.468,00		780.468,00
06.03.01.30.46 Transferências OE-corrente para CNECV	276.592,00		276.592,00
06.03.01.52.02 Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	5.149.880,00		5.149.880,00
06.03.01.57.33 Transferências OE-corrente para ERC	1.823.240,00		1.823.240,00
06.03.01h Transferência OE para Subvenções aos Partidos	14.276.153,00		14.276.153,00
10.03.01.30.43 Transferências OE-capital para CNE	374.000,00		374.000,00
10.03.01.30.44 Transferências OE-capital para CADA	8.000,00		8.000,00
10.03.01.30.45 Transferências OE-capital para CNPD	5.000,00		5.000,00
10.03.01.30.46 Transferências OE-capital para CNECV	5.600,00		5.600,00
10.03.01.52.02 Transferências OE-capital para PROV. JUST.	120.000,00		120.000,00
16.01.01h Saldo de gerência de subvenções estatais para campanhas eleitorais	0,00	1	19.551.461,03
TOTAL DA RECEITA	104.909.890,00		124.461.351,03

Mapa da Despesa por rubricas OAR 2018

U.M: Euro

RUBRICA ORÇAMENTAL		1º OAR Suplementar 2018		
		OAR 2018 Dotações Iniciais	NOTAS	1º OAR Suplementar
DESPESAS CORRENTES		74.237.654,00		74.237.654,00
01.	DESPESAS COM PESSOAL	50.260.033,00		50.260.033,00
01.01	Remunerações certas e permanentes	37.535.001,00		37.535.001,00
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania: Deputados	11.771.388,00		11.771.388,00
01.01.01a	Vencimentos ordinários de Deputados	10.092.289,00		10.092.289,00
01.01.01b	Vencimentos Extraordinários de Deputados	1.679.099,00		1.679.099,00
01.01.03	Pessoal dos SAR e GAB- Vencimentos e Suplementos	12.821.880,00		12.821.880,00
01.01.05	Pessoal além dos Quadros - GP's	6.665.192,24		6.665.192,24
01.01.05a	Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	5.487.192,24		5.487.192,24
01.01.05b	Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	1.148.000,00		1.148.000,00
01.01.05c	Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Maternidade/Paternidade	15.000,00		15.000,00
01.01.05d	Pessoal além dos Quadros - GP's: Pessoal aguardando aposentação	15.000,00		15.000,00
01.01.06	Pessoal contratado a termo	186.500,00		186.500,00
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	233.000,00		233.000,00
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação (SAR)	43.500,00		43.500,00
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	1.023.500,00		1.023.500,00
01.01.11	Representação (certa e permanente)	1.376.541,00		1.376.541,00
01.01.12	Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)	35.000,00		35.000,00
01.01.13	Subsídio de refeição	708.049,76		708.049,76
01.01.13a	Subsídio de refeição (Pessoal dos SAR)	458.050,00		458.050,00
01.01.13b	Subsídio de refeição (Pessoal dos GP's)	249.999,76		249.999,76
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal (SAR)	2.430.450,00		2.430.450,00
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	240.000,00		240.000,00
01.02	Abonos Variáveis e Eventuais	4.398.312,00		4.398.312,00
01.02.02	Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.	286.740,00		286.740,00
01.02.02a	Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	92.000,00		92.000,00
01.02.02b	Horas extraordinárias (GP's)	194.740,00		194.740,00
01.02.03	Alimentação, alojamento e Transporte	150.000,00		150.000,00
01.02.03a	Alimentação	92.000,00		92.000,00
01.02.03b	Alojamento	30.000,00		30.000,00
01.02.03c	Transportes	28.000,00		28.000,00
01.02.04	Ajudas de custo	3.861.553,00		3.861.553,00
01.02.04a	Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	139.188,00		139.188,00
01.02.04b	Ajudas de custo: Outras	29.485,00		29.485,00
01.02.04c	Ajudas de custo: Deputados	3.692.880,00		3.692.880,00
01.02.05	Abono para falhas	6.100,00		6.100,00
01.02.06	Formação	6.000,00		6.000,00
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	10.000,00		10.000,00
01.02.12	Subsídios de Reintegração e Indemnizações por cessação	47.000,00		47.000,00
01.02.12a	Subsídio de reintegração (Deputados)	44.000,00		44.000,00
01.02.12b	Indemnizações por cessação de funções	3.000,00		3.000,00
01.02.13	Outros suplementos e prémios	12.919,00		12.919,00
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	18.000,00		18.000,00
01.03	Segurança Social	8.326.720,00		8.326.720,00
01.03.03	Subsídio Familiar a crianças e jovens	8.000,00		8.000,00
01.03.03a	Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)	5.000,00		5.000,00
01.03.03b	Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP's)	2.000,00		2.000,00
01.03.03c	Subsídio familiar a crianças e a jovens (Deputados)	1.000,00		1.000,00
01.03.04	Outras prestações familiares e complementares	243.800,00		243.800,00
01.03.04a	Outras prestações familiares e complementares (SAR)	185.000,00		185.000,00
01.03.04b	Outras prestações familiares e complementares (GP's)	58.000,00		58.000,00
01.03.04c	Outras prestações familiares e complementares (Deputados)	800,00		800,00
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social	3.761.520,00		3.761.520,00
01.03.05a	Contribuições para a segurança social (SAR)	743.200,00		743.200,00
01.03.05b	Contribuições para a segurança social (GP's)	1.270.000,00		1.270.000,00
01.03.05c	Contribuições para a segurança social (Deputados)	1.748.320,00		1.748.320,00
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais	101.000,00		101.000,00
01.03.06a	Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	100.000,00		100.000,00
01.03.06b	Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)	1.000,00		1.000,00

RUBRICA ORÇAMENTAL		1º OAR Suplementar 2018		
		OAR 2018 Dotações Iniciais	NOTAS	1º OAR Suplementar
01.03.09	Seguros	17.000,00		17.000,00
01.03.09a	Seguros (SAR)	1.000,00		1.000,00
01.03.09c	Seguros (Deputados)	16.000,00		16.000,00
01.03.10	Outras despesas de segurança social - CGA	4.195.400,00		4.195.400,00
01.03.10a	Outras despesas de segurança social - CGA (SAR)	2.868.900,00		2.868.900,00
01.03.10b	Outras despesas de segurança social - CGA (GP's)	330.000,00		330.000,00
01.03.10c	Outras despesas de segurança social - CGA (Deputados)	996.500,00		996.500,00
02.	Aquisição de Bens e Serviços	16.777.148,00		16.777.148,00
02.01	Aquisição de Bens	1.698.663,00		1.698.663,00
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	100.000,00		100.000,00
02.01.04	Limpeza e higiene	66.500,00		66.500,00
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	136.000,00		136.000,00
02.01.08	Material de Escritório	206.200,00		206.200,00
02.01.08a	Material de escritório	47.900,00		47.900,00
02.01.08b	Consumo de papel	38.000,00		38.000,00
02.01.08c	Consumíveis de informática	120.300,00		120.300,00
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos	13.000,00		13.000,00
02.01.11	Material de consumo clínico	5.000,00		5.000,00
02.01.12	Material de transporte - peças	4.000,00		4.000,00
02.01.13	Material de consumo hoteleiro	20.000,00		20.000,00
02.01.14	Outro material - peças	170.000,00		170.000,00
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	109.908,00		109.908,00
02.01.16	Mercadorias para venda	172.000,00		172.000,00
02.01.17	Ferramentas e utensílios	1.700,00		1.700,00
02.01.18	Livros e documentação e outras fontes de informação	169.074,00		169.074,00
02.01.18a	Livros e documentação	67.212,00		67.212,00
02.01.18b	Outras fontes de informação	101.862,00		101.862,00
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	28.691,00		28.691,00
02.01.21	Outros Bens e Consumíveis	496.590,00		496.590,00
02.01.21a	Consumíveis de gravação audiovisual	45.000,00		45.000,00
02.01.21b	Outros bens	451.590,00		451.590,00
02.02	Aquisição de Serviços	15.078.485,00		15.078.485,00
02.02.01	Encargos das instalações	935.000,00		935.000,00
02.02.01a	Encargos das instalações: Água	125.000,00		125.000,00
02.02.01b	Encargos das instalações: Electricidade	755.000,00		755.000,00
02.02.01c	Encargos das instalações: Gás (fornecimento)	55.000,00		55.000,00
02.02.02	Limpeza e higiene	750.000,00		750.000,00
02.02.03	Conservação de bens	881.200,00		881.200,00
02.02.04	Locação de edifícios	75.095,00		75.095,00
02.02.06	Locação de material de transporte	120.700,00		120.700,00
02.02.08	Locação de outros bens	724.755,00		724.755,00
02.02.09	Comunicações	420.990,00		420.990,00
02.02.09a	Comunicações - Acessos Internet	167.000,00		167.000,00
02.02.09b	Comunicações fixas - Dados	2.000,00		2.000,00
02.02.09c	Comunicações fixas -Voz	103.500,00		103.500,00
02.02.09d	Comunicações Móveis	129.390,00		129.390,00
02.02.09e	Comunicações - Outros serviços (Consult./outsouc./etc)	4.000,00		4.000,00
02.02.09f	Comunicações - Outros (CTI/Correspondência)	15.100,00		15.100,00
02.02.10	Transportes	3.465.380,00		3.465.380,00
02.02.10a	Transportes: Deputados	3.250.000,00		3.250.000,00
02.02.10b	Transportes: Outras situações	215.380,00		215.380,00
02.02.11	Representação dos serviços	105.177,00		105.177,00
02.02.12	Seguros	60.165,00		60.165,00
02.02.13	Deslocações e Estadas	1.431.154,00		1.431.154,00
02.02.13a	Deslocações - viagens	868.013,00		868.013,00
02.02.13b	Deslocações - Estadas	563.141,00		563.141,00
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	434.300,00		434.300,00
02.02.15	Formação	197.882,00		197.882,00
02.02.16	Seminários, Exposições e similares	53.440,00		53.440,00
02.02.17	Publicidade	89.689,00		89.689,00
02.02.18	Vigilância e segurança	180.000,00		180.000,00
02.02.19	Assistência técnica	1.864.767,00		1.864.767,00
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	3.230.338,00		3.230.338,00
02.02.20b	Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	920.171,00		920.171,00

RUBRICA ORÇAMENTAL		1º OAR Suplementar 2018		
		OAR 2018 Dotações Iniciais	NOTAS	1º OAR Suplementar
02.02.20c	Outros trabalhos especializados	2.310.167,00		2.310.167,00
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transportes	13.000,00		13.000,00
02.02.22	Serviços Médicos	45.000,00		45.000,00
02.02.25	Outros serviços	453,00		453,00
03.	Juros e Outros Encargos	3.000,00		3.000,00
03.06	Outros Encargos Financeiros	3.000,00		3.000,00
03.06.01	Outros Encargos Financeiros	3.000,00		3.000,00
04.	Transferências Correntes	44.267,00		44.267,00
04.01	Entidades não Financeiras	38.267,00		38.267,00
04.01.02	Entidades Privadas	38.267,00		38.267,00
04.01.02a	Grupo Desportivo Parlamentar	14.017,00		14.017,00
04.01.02b	Associação dos Ex-Deputados	24.250,00		24.250,00
04.09	Transferências Correntes - Resto do Mundo	6.000,00		6.000,00
04.09.03	Países terceiros - Cooperação Interparlamentar	6.000,00		6.000,00
05.	Subvenções	912.851,00		912.851,00
05.07	Subvenções a Instituições sem fins lucrativos	912.851,00		912.851,00
05.07.01	Subvenções aos Grupos Parlamentares	912.851,00		912.851,00
05.07.01a	Subvenção encargos assessoria a deputados e outras desp. func.	702.762,00		702.762,00
05.07.01b	Subvenção para os encargos com comunicações	210.089,00		210.089,00
06.	Outras Despesas Correntes	6.240.355,00		6.240.355,00
06.01	Dotação provisional	6.000.000,00		6.000.000,00
06.01.00	Dotação provisional	6.000.000,00		6.000.000,00
06.02	Diversas	240.355,00		240.355,00
06.02.01	Impostos e taxas	30.000,00		30.000,00
06.02.03	Outras	210.355,00		210.355,00
06.02.03a	Quotizações	198.562,00		198.562,00
06.02.03b	Outras Despesas correntes não especificadas	11.793,00		11.793,00
DESPESAS DE CAPITAL		5.616.523,00		5.616.523,00
07.	Aquisição de Bens de Capital	4.098.523,00		4.098.523,00
07.01	Investimentos	3.067.857,00		3.067.857,00
07.01.03	Edifícios	519.757,00		519.757,00
07.01.07	Equipamento de Informática	404.600,00		404.600,00
07.01.07a	Material de informática: HW de comunicação	266.100,00		266.100,00
07.01.07b	Material de informática: Outro HW	138.500,00		138.500,00
07.01.08	Software de Informática	267.500,00		267.500,00
07.01.08a	Software informático: SW de comunicação	50.000,00		50.000,00
07.01.08b	Software informático: Outro SW	217.500,00		217.500,00
07.01.09	Equipamento Administrativo	198.500,00		198.500,00
07.01.09b	Outro equipamento administrativo	198.500,00		198.500,00
07.01.12	Artigos e objectos de valor	30.000,00		30.000,00
07.01.15	Outros Investimentos	1.647.500,00		1.647.500,00
07.01.15a	Equipamento Audiovisual	1.647.500,00		1.647.500,00
07.03	Bens de Domínio Público	1.030.666,00		1.030.666,00
07.03.02	Edifícios	1.030.666,00		1.030.666,00
08.	Transferências de Capital	18.000,00		18.000,00
08.09	Resto do Mundo	18.000,00		18.000,00
08.09.03	Países terceiros e Og. Int. - Cooperação Interparlamentar	18.000,00		18.000,00
11.	Outras Despesas de Capital	1.500.000,00		1.500.000,00
11.01	Dotação provisional	1.500.000,00		1.500.000,00
11.01.00	Dotação provisional	1.500.000,00		1.500.000,00
TOTAL DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO		79.854.177,00		79.854.177,00

RUBRICA ORÇAMENTAL		1º OAR Suplementar 2018		
		OAR 2018 Dotações Iniciais	NOTAS	1º OAR Suplementar
DESPESAS COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS		25.055.713,00	0,00	44.607.174,03
04.03.01	Transferências Correntes - EA's c/Aut. Administrativa	3.293.840,00		3.293.840,00
04.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-correntes	1.434.280,00		1.434.280,00
04.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-correntes	802.500,00		802.500,00

RUBRICA ORÇAMENTAL		1º OAR Suplementar 2018		
		OAR 2018 Dotações Iniciais	NOTAS	1º OAR Suplementar
04.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-correntes	780.468,00		780.468,00
04.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-correntes	276.592,00		276.592,00
04.03.05	Transferências OE-correntes - EA's c/Aut. Financeira	6.973.120,00		6.973.120,00
04.03.05.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-correntes	5.149.880,00		5.149.880,00
04.03.05.57.33	ERC - Transferências OE-correntes	1.823.240,00		
05.07.01	Subvenções Políticas	14.276.153,00		33.827.614,03
05.07.01c	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados	13.929.772,00		13.929.772,00
05.07.01d	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas NÃO representados	346.381,00		346.381,00
05.07.01e	Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - FORÇAS POLITICAS	0,00	1	19.551.461,03
08.03.01	Transferências de Capital - EA's c/Aut. Administrativa	392.600,00		392.600,00
08.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-capital	374.000,00		374.000,00
08.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-capital	8.000,00		8.000,00
08.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-capital	5.000,00		5.000,00
08.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-capital	5.600,00		5.600,00
08.03.06	Transferências OE-capital - EA's c/Aut. Financeira	120.000,00		120.000,00
08.03.06.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	120.000,00		120.000,00
TOTAL DA DESPESA		104.909.890,00		124.461.351,03

Notas explicativas das rubricas orçamentais

Receita

Integração do saldo de gerência relativo à subvenção pública para a campanha das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 2017, apurado a 31 de dezembro de 2017, no montante de € 19.551.461,03.

Despesa

Inscrição do remanescente da subvenção pública para a campanha das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 2017, apurado a 31 de dezembro de 2017, no montante de € 19.551.461,03, de forma a efetuar o pagamento das subvenções, nos prazos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua redação atual.
111082269

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2018

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2018, de 15 de janeiro, procedeu à designação de um novo presidente e de um novo vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P., respetivamente, Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima e Maria João Gaspar Tavares Zilhão. Assegurou, ainda, a continuidade de funções de um dos vogais, Carlos Manuel Matias Coimbra.

No que respeita ao vogal já em funções, importa garantir a manutenção das condições remuneratórias anteriormente concedidas.

Assim:

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 136/2012, de 2 de julho, do n.º 2 do artigo 13.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2018, de 15 de janeiro, com a seguinte redação:

«1 — [...].

2 — Autorizar os designados a exercer a opção prevista no n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, com os limites aí estatuídos.

3 — (Anterior n.º 2.)»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde 15 de janeiro de 2018.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de janeiro de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

111090117

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2018

O potencial e importância dos recursos geológicos nacionais vai muito além do seu peso nos agregados macroeconómicos, constituindo um fator estratégico para o desenvolvimento económico, em particular nas regiões mais desfavorecidas. Trata-se de um setor que tem merecido uma especial atenção do XXI Governo Constitucional.

Entre os diversos recursos geológicos explorados no território nacional, é de destacar o interesse que tem vindo a verificar-se nos pedidos de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e de exploração de depósitos minerais de lítio, por parte de investidores nacionais e estrangeiros. Tal aumento de procura tem sido impulsionado, em grande parte, pela importância desse metal, não só ao nível tecnológico, mas em especial pela sua utilização nas baterias de veículos elétricos, e justificado pela circunstância de Portugal dispor de condições geológicas fortemente favoráveis à ocorrência de minerais de «lítio».

O interesse na clarificação das condições geológicas de diferentes áreas e a sobreposição geográfica dos pedidos impunha uma avaliação da estratégia a prosseguir de forma a otimizar a valorização do potencial nacional, o que foi concretizado pelo Despacho n.º 15040/2016 do Secretário de Estado da Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de dezembro, que determinou a constituição de um Grupo de Trabalho com representantes das entidades públicas e associações ligadas à temática dos recursos geológicos.

O relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, e que foi submetido a consulta pública, vem confirmar que:

i) O mercado do lítio e dos seus compostos que abrange a sua aplicação num amplo e diversificado espectro de indústrias, incluindo a cerâmica e o vidro, os lubrificantes industriais,

aplicações médicas, baterias de íões-Li, siderurgia de alumínio, entre muitas outras mantém-se dinâmico, com uma procura elevada e sustentável com reflexos na subida dos preços;

ii) O potencial geológico nacional, embora elevado, apresenta uma insuficiente caracterização das ocorrências em termos mineralógicos e de cálculo de recursos, mesmo ao nível inferior de «recursos inferidos», que importa clarificar, quer pelos serviços oficiais como pelas empresas;

iii) Não existem estudos relacionados com as fases de beneficiação (laboratorial e industrial) que possam suportar uma estratégia assente na sua instalação, no sentido de promover o aumento do valor acrescentado nacional;

iv) Não estão identificados projetos de investigação ou iniciativas de inovação relacionadas com a reciclagem dos minerais de lítio das baterias usadas que, numa lógica de economia circular, reduza os resíduos e a «pressão» sobre os minerais de lítio de origem primária.

Tendo em conta o diagnóstico elaborado pelo Grupo de Trabalho, bem como as sugestões recolhidas na sua consulta pública, e com o objetivo de promoção do investimento neste domínio dos recursos geológicos, justifica-se, no quadro de uma estratégia integrada para a valorização desta matéria-prima envolvendo toda a fileira, a aprovação das seguintes linhas de orientação estratégicas que constam do anexo a esta resolução.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as linhas de orientação estratégica, quanto à valorização do potencial de minerais de lítio em Portugal, constantes do anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Determinar que a atividade de revelação e aproveitamento dos minerais de lítio em Portugal deve assentar:

a) Numa aposta na fase inicial da fileira (conhecimento geológico);

b) Na avaliação da oportunidade de instalação de unidades tecnológicas determinadas;

c) Na dinamização, no quadro dos instrumentos financeiros nacionais, europeus e internacionais, de projetos de investigação orientados para a recuperação dos minerais de lítio.

3 — Determinar que as linhas de orientação estratégica a que se refere o n.º 1 tomam em consideração a prevenção da produção de resíduos e a sua gestão, bem como a utilização eficiente de recursos e os impactos ambientais decorrentes da sua implementação.

4 — Incumbir o membro do Governo responsável pela área da economia de proceder à programação e calendarização da estratégia integrada de valorização do potencial de minerais de lítio em Portugal, tendo em vista dinamizar a atividade de revelação e aproveitamento deste recurso e de modo a aproveitar o contexto económico favorável.

5 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de janeiro de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Linhas de orientação estratégica, quanto à valorização do potencial de minerais de lítio em Portugal

O potencial nacional de recursos de minerais de lítio, bem caracterizado no relatório de Grupo de Trabalho do Lítio e

o objetivo de promoção dos investimentos que potenciem o seu aproveitamento e valorização justificam a definição de uma estratégia integrada envolvendo toda a fileira, traduzida nas seguintes linhas de orientação estratégicas:

1 — Aposta na fase inicial da fileira (conhecimento geológico), que constitui o ponto de partida para o aproveitamento dos recursos de minerais de lítio, através da dinamização de concursos públicos para a atribuição de licenças de prospeção e pesquisa, bem como para a respetiva exploração, sobre áreas previamente delimitadas como revelando potencial e contendo alvos promissores, adequando as áreas potenciais e pedidos como bem se evidencia no mapa 1 que contempla as áreas que revelam potencial geológico e a localização dispersa dos pedidos em apreciação.

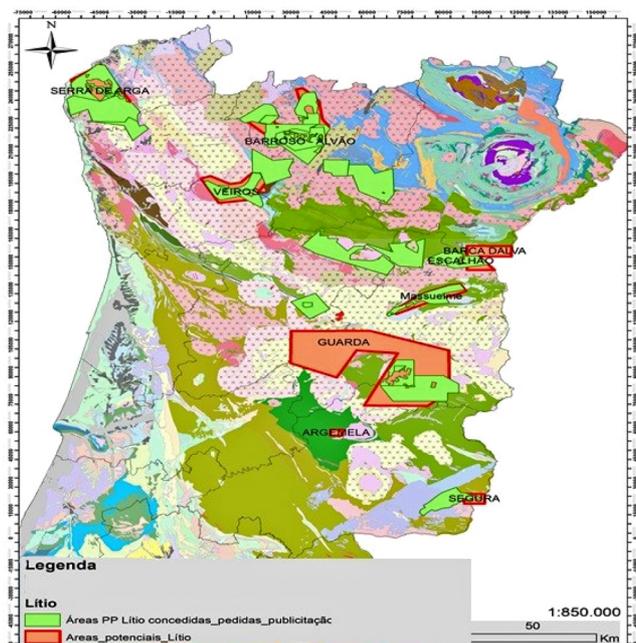
Os critérios de atribuição destas áreas, a fixar por despacho do ministro da tutela, privilegiarão, a par da comprovação da capacidade técnica e financeira dos proponentes e do cumprimento das obrigações de carácter ambiental, a adequação dos planos de trabalho à natureza dos conhecimentos já disponíveis e o valor dos investimentos a realizar;

2 — Avaliação da oportunidade de instalação de duas Unidades Tecnológicas com objetivos distintos (Unidade Experimental Minerio-Metalúrgica, com o objetivo de desenvolver conhecimento e testar tecnologias para toda a cadeia de valorização dos recursos e Unidade Piloto de Demonstração, de carácter declaradamente industrial, processando minérios ou concentrados de várias origens e destinada a avaliar os custos de produção em ambiente industrial), ponderando a sua sustentabilidade económica e financeira face ao volume de investimentos exigidos, ao volume de recursos a tratar, à sua localização e ao modelo de financiamento aplicável;

3 — Dinamização, no quadro dos instrumentos financeiros nacionais, europeus e internacionais, de projetos de investigação orientados para a recuperação dos minerais de lítio das baterias usadas, numa lógica de promoção dos princípios da economia circular e da minimização das utilizações dos recursos primários.

MAPA 1

Enquadramento Geológico e Potencial Mineiro do Lítio



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E FINANÇAS**

Portaria n.º 39/2018

de 31 de janeiro

O JurisAPP, criado pelo Decreto-Lei n.º 149/2017, de 06 de dezembro, é um Centro de Competências Jurídicas que se constitui como um núcleo de prestação de serviços jurídicos à Administração Pública, mediante um quadro de especialistas qualificados.

Cumprindo o desiderato da criação de Centros de Competências que respondam à escassez e dispersão de recursos humanos em áreas fundamentais previsto no Programa do XXI Governo Constitucional, o JurisAPP pretende melhorar a eficiência, as competências técnicas e a capacidade de resposta da Administração Pública, reforçando o conhecimento e o saber-fazer no seio da própria Administração.

Tal desígnio implica a promoção dos necessários ajustamentos aos recursos humanos existentes, pelo que se torna necessário definir o número máximo de consultores do JurisAPP, bem como a dotação máxima dos chefes de equipa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, no uso das competências delegadas, pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, pelo Despacho n.º 798/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2018, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à definição do número máximo de consultores e da dotação máxima de chefes de equipa multidisciplinar do JurisAPP.

Artigo 2.º

Consultores do JurisAPP

O número máximo de consultores principais e de consultores associados que podem exercer funções no JurisAPP é fixado, respetivamente, em dez e em doze.

Artigo 3.º

Chefes de Equipas Multidisciplinares

É fixada em cinco a dotação máxima dos chefes de equipas multidisciplinares.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia 2 de janeiro de 2018.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 25 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Tiago Barreto Caldeira Antunes*, em 19 de janeiro de 2018.

111089795

FINANÇAS

Portaria n.º 40/2018

de 31 de janeiro

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, veio introduzir alterações ao Código do IRS no âmbito do trabalho dependente, designadamente nas normas de delimitação negativa previstas nos artigos 2.º-A e 12.º, consagrando: *i)* a eliminação na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 2.º-A do Código do IRS da não tributação dos «vales de educação»; *ii)* a exclusão dos rendimentos previstos no n.º 3 do artigo 2.º-A auferidos pelos sujeitos passivos que se encontrem na situação prevista na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 16.º do Código do IRS, na percentagem fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças, determinada para cada país de exercício de funções e adequada a ter em conta a relação de paridade do poder de compra entre Portugal e esse país; *iii)* o alargamento da exclusão prevista no n.º 1 do artigo 12.º de bolsas atribuídas no âmbito do trabalho dependente, agora, também, aos treinadores, nas condições aí previstas; *iv)* na exclusão prevista no n.º 7 do artigo 12.º das compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, quando postos à disposição pelos municípios e comunidades intermunicipais e quando pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, também no âmbito do dispositivo conjunto de proteção e socorro na Serra da Estrela.

Por outro lado, deve também atender-se à extinção da sobretaxa de IRS, conforme decorre da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro, conjugada com a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, bem como atender-se à alteração da designação de TOC para «contabilista certificado», em conformidade com a Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro.

Perante as referidas alterações, é agora aprovado o novo modelo da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), bem como as respetivas instruções de preenchimento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovada a Declaração Mensal de Remunerações — AT, e respetivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria, para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a subalínea *i)* da alínea *c)* e a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS.

2 — Esta declaração deve ser entregue à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

A declaração mensal de remunerações (AT) destina-se a declarar os rendimentos do trabalho dependente (categoria A) auferidos por sujeitos passivos residentes em território português, incluindo os rendimentos dispensados de retenção na fonte, os rendimentos isentos e ainda os excluídos nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, desde que pagos ou colocados à disposição do seu titular.

Devem ainda ser declaradas as retenções de IRS, das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e ainda das quotizações sindicais.

• QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Deve ser apresentada pelas pessoas ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território português.

• QUANDO DEVE SER APRESENTADA

Deve ser apresentada até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que foram pagos os rendimentos.

• COMO DEVE SER ENTREGUE A DECLARAÇÃO

Obrigatoriamente pela Internet.

No entanto, as pessoas singulares devedoras de rendimentos de trabalho dependente que não se encontrem inscritas para o exercício de atividade empresarial ou profissional ou, encontrando-se, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essa atividade, podem optar por declarar esses rendimentos na declaração anual modelo 10, desde que os mesmos não tenham sido sujeitos a retenção na fonte.

• QUAIS OS RENDIMENTOS E DEDUÇÕES A DECLARAR

Rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares residentes no período a que respeita a declaração:

- Sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (artigos 99.º e 100.º do Código do IRS);
- Não sujeitos a retenção na fonte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS;
- Isentos sujeitos a englobamento, nos termos dos artigos 18.º, 33.º, 37.º, 38.º, 39.º e 39.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Não sujeitos a IRS, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º, do artigo 2.º-A e dos n.ºs 1, 4, 5 e 7 do artigo 12.º, todos do Código do IRS.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos deficientes com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade.

QUADROS 1 a 3 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO DECLARANTE E DO PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO

No quadro 1 deve indicar o código do Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal da entidade ou pessoa singular obrigada à entrega da declaração mensal de remunerações, no quadro 2 deve indicar o número de identificação fiscal do declarante (NIF) e no quadro 3 deve indicar o ano e o mês a que se refere a declaração.

QUADRO 4 RESUMO DOS RENDIMENTOS / RETENÇÕES NA FONTE / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS

O valor global dos rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição no mês a que se refere a declaração mensal de remunerações, bem como as respetivas retenções, contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais, devem ser discriminados de acordo com a sua natureza, tal como se indica:

- Rendimentos sujeitos a IRS (ainda que não sejam sujeitos a retenção);
- Rendimentos isentos, nomeadamente, os sujeitos a englobamento, nos termos dos artigos 18.º, 33.º, 37.º, 38.º, 39.º e 39.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- Rendimentos não sujeitos a IRS (nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º Código do IRS).

Os rendimentos e retenções na fonte a indicar são os efetuados a sujeitos passivos de IRS residentes em território português (os rendimentos e as retenções na fonte efetuadas a sujeitos passivos não residentes devem ser indicadas na declaração modelo 30).

QUADRO 5 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

Destina-se à identificação dos titulares (número de identificação fiscal), dos rendimentos e das deduções.

Campo 01 – Número de identificação fiscal do titular do rendimento

Indique o número de identificação fiscal do titular dos rendimentos (NIF).

Campo 02 – Rendimentos de anos anteriores

Se no período a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente respeitantes a anos anteriores, indique neste quadro o valor daqueles rendimentos e o ano a que os mesmos respeitam (consulte o exemplo apresentado no fim destas instruções).

Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05) e pelo ano a que digam respeito.

Campo 03 – Rendimentos do ano

Deve incluir nesta coluna a totalidade dos rendimentos pagos ou colocados à disposição no período a que respeita a declaração, com exceção dos referidos no campo 02 (rendimentos de anos anteriores).

Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05).

Campo 04 – Tipo de rendimentos

Indique o tipo de rendimentos de acordo com os códigos a seguir discriminados, utilizando uma linha para cada um deles:

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA A – TRABALHO DEPENDENTE
A	Rendimentos do trabalho dependente sujeitos (exceto os referidos com os códigos A2 a A5)
A2	Gratificações não atribuídas pela entidade patronal (gorjetas)
A3	Rendimentos do trabalho dependente – Subsídio de férias
A4	Rendimentos do trabalho dependente – Subsídio de Natal
A5	Rendimentos do trabalho dependente não sujeitos a retenção (exceto os referidos com o código A2)
RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGOBAMENTO	
A11	Missões diplomáticas e consulares
A12	Serviço a organizações estrangeiras ou internacionais
A13	Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para contratos que garantam exclusivamente o benefício de reforma (n.º 3 artigo 18º do EBF)
A14	Triplante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira)
A15	Acordos de cooperação – isenção não dependente de reconhecimento prévio
A16	Acordos de cooperação – isenção dependente de reconhecimento prévio
A17	Desempenho de funções integradas em missões de caráter militar, efetuadas no estrangeiro, com objetivos humanitários
A18	Importâncias despendidas pelas entidades patronais para contratos que garantam exclusivamente o benefício de reforma (n.º 1 artigo 18º do EBF)

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA A – TRABALHO DEPENDENTE
A19	Rendimentos do trabalho dependente auferidos, por sujeitos passivos que, no ano a que respeitam os rendimentos, tenham sido deslocaados do seu normal local de trabalho para o estrangeiro (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 39.º-A, do EBF)
RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS (artigos 2.º e 2.º-A do Código do IRS)	
A20	Importâncias auferidas pela cessação do contrato de trabalho ou exercício de funções na parte que não excedam o limite previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do Código do IRS
A21	Subsídio de refeição (parte não sujeita)
A22	Ajudas de custo e deslocações em viatura do próprio (parte não sujeita)
A23	Outros rendimentos não sujeitos, referidos nos artigos 2.º e 2.º-A do Código do IRS, que não estejam especificamente previstos com outro código de rendimentos
A24	“Vales de educação”, na parte que não exceda os limites referidos na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º-A do Código do IRS – anos de 2015 a 2017
A25	Indemnizações ou compensações auferidas, no ano da deslocação, pela mudança do local de trabalho, na parte que não exceda os limites previstos na parte final da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º-A do Código do IRS
A26	Rendimentos brutos auferidos, pelos sujeitos passivos que se encontrem na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Código do IRS, na percentagem fixada de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º-A do Código do IRS, desde que verificadas as condições previstas no n.º 4 deste artigo
RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS (artigo 12.º do Código do IRS)	
A30	Indemnizações pagas ou atribuídas no âmbito de uma relação de trabalho dependente e devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, nelas se incluindo as indemnizações auferidas em resultado do cumprimento do serviço militar, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Código do IRS
A31	Bolsas atribuídas, no âmbito de uma relação de trabalho dependente, aos praticantes de alto rendimento desportivo e respetivos treinadores, pelo Comité Olímpico de Portugal ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, bem como os prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos (alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS)
A32	Bolsas de formação desportiva atribuídas, no âmbito de uma relação de trabalho dependente, aos agentes desportivos não profissionais (alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS)
A33	Compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, municípios e comunidades intermunicipais e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais e do dispositivo conjunto de proteção e socorro na Serra da Estrela nos termos do respetivo enquadramento legal (n.º 7 do artigo 12.º do Código do IRS)

A – Rendimentos sujeitos a IRS, nos termos do artigo 2.º do Código do IRS, com exceção dos rendimentos que devem ser declarados com os códigos A2 a A5.

NOTA: Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).

A2 – Gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS (gorjetas).

A3 – Subsídio de Férias

A4 – Subsídio de Natal

A5 – Rendimentos sujeitos a tributação não sujeitos a retenção na fonte, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS, com exceção dos incluídos no código A2:

- Subsídios de residência ou equivalentes - aplicável a anos anteriores a 2015; Para os anos de 2015 e seguintes estes rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte, pelo que devem ser declarados com o código A;
- Utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal;
- Os resultantes de empréstimos sem juros ou a taxa de juro inferior à de referência para o tipo de operação em causa, concedidos ou suportados pela entidade patronal;
- Os ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais;
- Os resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador ou membro de órgão social de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal, quando exista acordo escrito entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel;
- A aquisição pelo trabalhador ou membro de órgão social, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal.

RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGOBAMENTO (artigos 18º, 33º, 37º, 38º, 39º e 39.º-A do EBF)

A11 – Pelo pessoal das missões diplomáticas e consulares (al. a), n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º do EBF).

A12 – Pelo pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais (al. b), n.º 1 do artigo 37º do EBF).

A13 – Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais quando respeitem a contratos que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, nas condições referidas no n.º 3 do artigo 18º do EBF.

A14 – Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) (n.º 3 do artigo 33.º do EBF).

A15 – Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º do EBF) – isenção não dependente de reconhecimento prévio.

A16 – Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 3 do artigo 39.º do EBF) – isenção dependente de reconhecimento prévio.

A17 – Remunerações auferidas no desempenho de funções integradas em missões de caráter militar para salvaguarda da paz (artigo 38.º do EBF).

A18 – Importâncias despendidas pelas entidades patronais, que constituam direitos adquiridos, quando respeitem a contratos que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, nas condições referidas no n.º 1 do artigo 18º do EBF.

A19 – Rendimentos do trabalho dependente referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 18.º do Código do IRS, auferidos por sujeitos passivos que, no ano a que respeitam os rendimentos, tenham sido deslocaados do seu normal local de trabalho para o estrangeiro nas condições referidas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 39.º-A, do EBF, desde que tenha sido cumprido o requisito estabelecido no n.º 8 do mesmo artigo.

RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS (artigos 2.º e 2.º-A do Código do IRS)

A20 – Importâncias auferidas por cessação do contrato de trabalho ou exercício de funções, na parte que não exceda o valor correspondente ao valor médio das remunerações regulares com caráter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fração de antiguidade ou de exercício de funções na entidade devedora (primeira parte da alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do Código do IRS).

A21 – Subsídio de refeição (parte não sujeita)

Subsídio de refeição na parte que não exceder os limites estabelecidos na subalínea n.º 2), da alínea b), do n.º 3, do artigo 2.º do Código do IRS.

A22 – Ajudas de custo e deslocações em automóvel próprio (parte não sujeita)

Ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas não excedam os limites legais, tal como estão definidos na alínea d), do n.º 3, do artigo 2.º do Código do IRS.

A23 – Outros rendimentos não sujeitos previstos nos artigos 2.º e 2.º-A do Código do IRS

Rendimentos do trabalho dependente não sujeitos a tributação nos termos das disposições contidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 2.º-A, ambos do Código do IRS, com exceção dos mencionados nos códigos A20 a A22, A24 a A26.

A24 – Vales de educação, destinados ao pagamento de escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como de despesas com manuais e livros escolares (alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro), cujo montante não exceda os limites referidos na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º-A do Código do IRS (anos de 2015 a 2017).

A25 – **Importâncias suportadas pelas entidades patronais com encargos, indemnizações ou compensações**, pagos no ano da deslocação, em dinheiro ou em espécie, devidos pela mudança do local de trabalho, quando este passe a situar-se a uma distância superior a 100 km do local de trabalho anterior, na parte que não exceda os limites previstos na parte final da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º-A do Código do IRS. Esta exclusão só pode ser aproveitada uma vez em cada período de três anos, por cada sujeito passivo.

A26 – **Rendimentos brutos do trabalho dependente, pagos a sujeitos passivos** que se encontrem na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Código do IRS (“Desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português”), na percentagem fixada de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º-A do Código do IRS, desde que verificadas as condições previstas no n.º 4 deste artigo.

RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS (artigo 12.º do Código do IRS)

A30 – Indemnizações pagas ou atribuídas no âmbito de uma relação de trabalho dependente e devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, nelas se incluindo as indemnizações auferidas em resultado do cumprimento do serviço militar, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Código do IRS.

A31 – Bolsas atribuídas, no âmbito de uma relação de trabalho dependente, aos praticantes de alto rendimento desportivo e respetivos treinadores, pelo Comité Olímpico de Portugal ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos, ou pela respetiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva, bem como os prémios atribuídos em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS.

A32 – Bolsas de formação desportiva atribuídas, no âmbito de uma relação de trabalho dependente, aos agentes desportivos não profissionais, nomeadamente praticantes, juizes e árbitros, quando o valor anual for inferior ao montante anual previsto na alínea b) do n.º 5 do art. 12.º do Código do IRS.

A33 – Compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, municípios e comunidades intermunicipais e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais e do dispositivo conjunto de proteção e socorro na Serra da Estrela, nos termos do respetivo enquadramento fiscal (n.º 7 do artigo 12.º do Código do IRS).

Campo 05 – Local de obtenção do rendimento

Indique o local onde foi obtido o rendimento, utilizando as seguintes letras:

Continente	C
Região Autónoma dos Açores	RA
Região Autónoma da Madeira	RM
Estrangeiro	E

A definição do espaço geográfico para as regiões autónomas onde se considera obtido o rendimento encontra-se estabelecida no n.º 3 do artigo 17.º do Código do IRS, sendo que, para efeitos de preenchimento da DMR, se deverá atender ao local onde é prestado o trabalho (categoria A).

Campo 06 – Retenção IRS

Utilize uma linha para cada tipo de rendimento, mencionando o total das importâncias retidas a título de IRS no período a que respeita a declaração.

Exemplo de preenchimento do Quadro 5:

No mês a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo os seguintes rendimentos obtidos no continente:

- Trabalho dependente, no valor de € 1 000,00, cuja retenção na fonte foi de € 100,00. Dos rendimentos recebidos € 150,00 respeitam ao ano de 2010.

01 Número de identificação fiscal	02 Rendimentos de anos anteriores		03 Rendimentos do ano	04 Tipo de rendimentos	05 Local de obtenção rendimento	06 Retenção IRS
	Valores	Ano				
1xx xxx xxx	150,00	2010	850,00	A	C	100,00

Campo 07 – Contribuições obrigatórias

Deve indicar os valores correspondentes a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde. Deve indicar também o NIPC das entidades a favor de quem foram realizados obrigatoriamente os referidos descontos, nomeadamente para a Caixa Geral de Aposentações, ADSE, Segurança Social ou outras entidades.

Campo 08 – Quotizações sindicais

Deve indicar os valores correspondentes às quotizações sindicais que foram deduzidas aos rendimentos do trabalho dependente, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social.

Campo 09 – Retenção sobretaxa (2017 e anos anteriores)

Deve indicar os valores retidos a título de sobretaxa.

QUADRO 6 TIPO DE DECLARAÇÃO

Tratando-se de 1ª declaração deve assinalar o campo 01. Caso se trate de declaração de substituição deve assinalar o campo 02.

As declarações apresentadas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS, no prazo de 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a períodos anteriores, a obrigação de os declarar devem ser identificadas assinalando-se, para esse efeito, o campo 03 do quadro 6 e mencionando-se a data da ocorrência do facto que determinou a obrigação da sua apresentação.

QUADRO 7 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO

Neste quadro deve ser identificado o declarante ou o representante legal e o respetivo Contabilista Certificado.

111099239

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
